

## **LEI Nº. 252**

### **DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA A OUTROS ÓRGÃOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Pingo D'Água, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Mediante prévia celebração de convênio e requisição por parte do órgão cessionário, poderá o município ceder servidores ou empregados públicos aos órgãos abaixo relacionados:

- a) Administração Federal – AF;
- b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- c) Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Aço - AMVA;
- d) Cartório Eleitoral;
- e) Consórcio Intermunicipal de Saúde da Micro Região do Vale do Aço – CONSAÚDE;
- f) Correios;
- g) Delegacia Civil;
- h) Fórum;
- i) Gerência Regional de Saúde – GRS;
- j) Instituto Nacional dos Seguros Sociais - INSS;
- k) Secretaria de Estado de Defesa Social;
- l) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE;
- m) Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
- n) Tribunal Regional Eleitoral – TRE.

Art. 2º - Fica sob a responsabilidade do órgão cedente a realização dos pagamentos devidos aos servidores ou empregados públicos cedidos.

Art. 3º - Os servidores cedidos poderão receber gratificações de gabinete, desde que não percebam vantagem de igual natureza pelo órgão de origem.

Art. 4º - Fica o servidor cedido submetido às normas e disciplinas do órgão cessionário.

Art. 5º - Poderá o órgão cedente, a qualquer momento, requisitar o retorno do servidor ora cedido.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.

Pingo D'Água, 20 de março de 2008.

**BRENO SILVÉRIO DE MORAIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**